

PORTARIA Nº 6.840, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18934/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - EMBRACO, CNPJ nº 84.720.630/0001-20, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7269.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 6.841, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18936/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10927.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA NORMATIVA Nº 98, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055, que disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso XV, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, de publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito;

CONSIDERANDO o artigo 83 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que condiciona a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas;

CONSIDERANDO o artigo 84 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que define que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

CONSIDERANDO o artigo 77-C da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de trânsito em dispositivos de publicidade comercial do tipo "outdoor" instalados às margens das rodovias, dentro ou fora da faixa de domínio, para qualquer produto ou anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 77-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que impõe sanções a quem veicular publicidade em desacordo com as condições fixadas nos Arts. 77-A a 77-D da Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO a Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 14 de junho de 2010, que estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito;

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que exige permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança;

CONSIDERANDO que o artigo 269, §1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece que a ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange ao controle, fiscalização e autorização de instalação e funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários instalados às margens das rodovias federais;

CONSIDERANDO que dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, com finalidade comercial ou não, possuem mensagens de caráter apelativo e que são destinadas principalmente aos ocupantes de veículos automotores, incluindo seus condutores;

CONSIDERANDO, por fim, que o tempo dispendido em leitura, interpretação e reflexão sobre o conteúdo de mensagens contidas em dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias pode prejudicar de forma significativa a atenção dos condutores de veículos automotores; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 - MPO-055, anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos necessários à fiscalização, análise de viabilidade de instalação e expedição de autorização para funcionamento de painéis luminosos e "outdoors" publicitários nas rodovias e estradas federais, conforme os Artigos 77-E e 95 da Lei 9.503/97.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br

Art. 3º As medidas necessárias ao cumprimento do estipulado nos Artigos 77-E e 95 da Lei nº 9.503, de 1997, quando relacionadas a dispositivos publicitários instalados às margens das rodovias federais, deverão ser cumpridas nos termos do estabelecido no MPO-055.

Art. 4º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 006, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2016.

CIRO VIEIRA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 99, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui o Manual de Procedimentos Operacionais nº 062, que disciplina os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de Autorização Especial de Trânsito - AET e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, e cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, no que tange à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Operacionais nº 062 - MPO-062, anexo desta Portaria Normativa, o qual disciplina os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de Autorização Especial de Trânsito - AET e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-062 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CIRO VIEIRA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2016

Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 - MPO-017, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, que dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, e cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2016 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar o MPO 017, visando a profissionalização dos serviços de escolta de cargas superdimensionadas, proporcionando maior segurança viária;

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionadas, com objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Atos Normativos à Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, conforme Processo nº 08650.010490/2016-85, resolve:

Art. 1º Atualizar o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 - MPO-017, anexo desta Portaria Normativa, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização especial de trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa pode ser acessado no Portal PRF, no endereço eletrônico: www.prf.gov.br

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-017 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa nº 008, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 10 de fevereiro de 2016.

NELSON DE SOUSA ROCHA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 501, DE 31 DE MAIO DE 2016**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto Presidencial nº. 7.778 de 27 de julho de 2012;

Considerando a portaria 281/PRES de 20 de abril de 2000, que institui as diretrizes de proteção aos índios isolados, resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Art. 2º O Conselho terá caráter consultivo, subsidiando a presidência da FUNAI nos processos de tomada de decisão.

Art. 3º Ao Conselho compete:

I - subsidiar decisões no que diz respeito à necessidade de estabelecer contato com grupos ou povos indígenas isolados;

II - propor aprimoramentos na metodologia de reconhecimento oficial da presença de povos indígenas isolados;

III - discutir, avaliar e propor a atualização do quadro oficial de registros de povos indígenas isolados;

IV - propor estratégias de proteção dos territórios ocupados por povos indígenas isolados;

V - apoiar a formulação de diretrizes para a promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

VI - propor estratégias de atuação das Frentes de Proteção Etnoambiental;

VII - discutir propostas de criação, extinção e mudanças de jurisdição das Frentes de Proteção Etnoambiental;

VIII - propor a atualização da legislação e marcos legais, bem como propor diretrizes e normas para o fortalecimento da política de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art. 4º O Conselho será presidido pela Presidência da Funai e secretariado pelo Coordenador Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), e será composto por:

I - um representante da Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC/CGIIRC);

II - um representante da Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados (COPLII/CGIIRC);

III - três representantes das Frentes de Proteção Etnoambiental;

IV - três sertanistas, indigenistas ou especialistas de notório saber;

V - um representante indicado pelas organizações indígenas;

VI - um representante das organizações da sociedade civil. § 1º Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo Presidente da Funai.

§ 2º Os sertanistas, indigenistas ou especialistas de notório saber de que trata o inciso IV, serão nomeados entre aqueles que atualmente não compõem o quadro da Funai.

§ 3º A organização da sociedade civil de que trata o inciso VI deve ter experiência comprovada com as temáticas sob competência do Conselho.

§ 4º Sempre que for necessário, o Conselho convidará outros representantes da sociedade civil, de instituições públicas, acadêmicas e de pesquisa, para participar de discussões de temas específicos.

§ 5º O Conselho convidará outros coordenadores ou representantes de Frentes de Proteção Etnoambiental nas reuniões em que a pauta esteja diretamente relacionada às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Conselho deliberará sobre seu regimento interno na primeira reunião de instalação, que deve ocorrer em até noventa dias a partir da publicação desta portaria.

§ 1º As despesas com deslocamentos dos representantes e convidados ocorrerão por conta da Funai.

Art. 6º A participação no Conselho será considerada função relevante não remunerada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 95/PRES de 8 de fevereiro de 2007.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08460.024793/2011-16 - BINGNAN TAN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.052682/2014-71 - PIERRE CHARLES HENRI PASQUIER; VALERIE FRANCOISE SCHUAB GOLAZ PASQUIER; ACHILLE MILO PASQUIER; JUAN VINCENT PASQUIER; MAXIME EDGARD PASQUIER;

Processo Nº 08390.000854/2014-65 - PATRICK NORMAN DALE, CATHERINE ALLISON DALE

Processo Nº 08461.008406/2014-29 - ROGELIO RODRIGUEZ CORTEZ, MARIA DE LOURDES CEJA NAVA, BRYANNA RODRIGUEZ CEJA, DAYANNA RODRIGUEZ CEJA.

Processo Nº 08461.008405/2014-84 - GREGORY LOUIS GASCHTEFF PEREZ

Processo Nº 08461.008407/2014-73 - MARLON ALBERTO RODRIGUEZ DIAZ, CAROLINA DEL VALLE ROJAS DE RODRIGUEZ, MARLON ALBERTO RODRIGUEZ ROJAS, MARLON DAVID RODRIGUEZ ROJAS, MARLON ANDRES RODRIGUEZ ROJAS.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/07/2015, Seção 1, pág. 43, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.030260/2013-27 - MORTEZA PANDAMOZALIPOOR, ELAHEH PIR ARSHAGHI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/06/2014, Seção 1, pág. 87, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.003134/2012-26 - MARIA CHIARA BASSI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 27/11/2014, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.067659/2013-08 - DIEGO OLIVA LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2016, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 46094.001928/2015-03 - Estrangeiro: JACKSON GHOURI Passaporte: BY419384 Estrangeira: SUSAN JOHN Passaporte: BH8105941

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016050/2016-96 - DAMIR CUCIE, até 23/07/2018

Processo Nº 08000.016238/2016-34 - EOIN RODERICK DAVIS, até 23/07/2018

Processo Nº 08000.008143/2016-47 - CARLOS MANUEL COSTA RAMOS, até 02/04/2018

Processo Nº 08000.008427/2016-33 - HOLGER HEMME, até 13/04/2018

Processo Nº 08000.008560/2016-90 - MIROSLAW JAN BOJKE, até 30/03/2017

Processo Nº 08000.008562/2016-89 - PETRICA IGNAT, até 31/03/2017

Processo Nº 08000.008564/2016-78 - ZBIGNIEW STEFAN STACHEWICZ, até 01/04/2017

Processo Nº 08000.008569/2016-09 - GORDON RANKIN WATERSTON, até 31/03/2017

Processo Nº 08000.017698/2016-80 - GEORGE BUMBAC, até 16/10/2018.

Processo Nº 08000.017604/2016-72 - ANDREAS ROERVIK, até 01/06/2018.

Processo Nº 08000.017416/2016-44 - DENYS KRYVOSH-LYKOV, até 17/09/2018

Processo Nº 08000.016968/2016-35 - BENJAMIN JOHN MICKLE, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.016960/2016-79 - JUHA SAKARI SALONEN, até 09/06/2017.

Processo Nº 08000.016957/2016-55 - EUAN FFAIRLEY DOIG, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.016049/2016-61 - LEIF NORVALD NILSEN, até 15/08/2018

Processo Nº 08000.014452/2016-56 - HANS MAGNUS JOHANSSON, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.014434/2016-74 - PRZEMYSŁAW JEDLINSKI, até 28/10/2016.

Processo Nº 08000.014172/2016-48 - ANDRII KORENEVYCH, até 29/07/2018

Processo Nº 08000.041786/2014-31 - JAMES RUBIAN TRIBE, até 27/07/2017.

Processo Nº 08000.030708/2014-19 - FINN ANDREASSON TORNOEE, até 24/11/2016.

Processo Nº 08000.042391/2014-55 - FELIX HUMIN AD-DUG, até 10/01/2017.

Processo Nº 08000.041731/2014-21 - JUSTIN RYAN HENDERSON, até 27/02/2017.

Processo Nº 08000.008130/2016-78 - WOJCIECH MICHAL NIERADKO, até 19/07/2018.

Processo Nº 08000.008186/2016-22 - RONALDO LOTOC AGBON, até 23/02/2018.

Processo Nº 08000.008563/2016-23 - ANTONIO JOSE COELHO DE SOUSA AMENDEIRA, até 30/03/2017.

Processo Nº 08000.009649/2015-92 - KEVIN MARCUS HOLYFIELD, até 08/09/2017.

Processo Nº 08000.013843/2016-53 - SIGMUNDUR JOENSEN, até 13/08/2018

Processo Nº 08000.014447/2016-43 - STEPHEN TATE, até 21/03/2018

Processo Nº 08000.015668/2014-77 - TERRY LYNN WOODS, até 13/07/2016

Processo Nº 08000.017698/2016-80 - George Bumbac, até 16/10/2018

Processo Nº 08000.024195/2015-80 - TAEDE SIEMEN WEIDENAAR, até 03/01/2018

Processo Nº 08000.024208/2015-11 - IVAN PAJIC, até 24/02/2018

Processo Nº 08000.024364/2015-81 - SHANNON CURTIS LEWIS, até 13/05/2018

Processo Nº 08000.026234/2015-83 - TIM ZIMMERMANN, até 29/09/2016

Processo Nº 08000.027615/2015-80 - EDUARDO OLIDEN BRIEVA, até 16/09/2016

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001806/2016-01 - SERGIO JR DEL OESTE BERANGEL

Processo Nº 08000.013933/2016-44 - ROHIT MANN

Processo Nº 08000.013943/2016-80 - BERJER AROCKIA RATTY ANTYLEES RATTY

Processo Nº 08000.013945/2016-79 - NAVDEEP SINGH BAATH

Processo Nº 08000.013949/2016-57 - TOUFIQUE MASIH

Processo Nº 08000.013950/2016-81 - SAURABH KUMAR

Processo Nº 08000.022884/2015-50 - STEFANO BRACCI

Processo Nº 08000.024056/2015-56 - ARON SNOUWAERT

Processo Nº 08000.024377/2015-51 - ARISTOTLE LEONARDO AGRA

Processo Nº 08000.024569/2015-67 - ROLAN ROLAND VALLE

Processo Nº 08000.025169/2015-79 - CASIANO JR TABIOS FELIPE

Processo Nº 08000.027126/2014-47 - MANUEL FLORIN HOMORACEANU

Processo Nº 08000.004756/2015-24 - GREGORIO LUIS CISNEROS BARBA

Processo Nº 08000.004922/2014-10 - DONALD GREGG MURRAY

Processo Nº 08000.017243/2014-01 - VINODKUMAR NATHUBHAI PATEL

Processo Nº 08000.026928/2014-30 - JESUS NAVARRO FRAGUIO

Processo Nº 08000.027594/2015-01 - TIMOTHY FRANCIS SULLIVAN

Processo Nº 08000.028066/2013-07 - DEOGRACIAS UMAROG BAGA

Processo Nº 08000.041925/2014-26 - CHULJOO YANG

Processo Nº 08260.001196/2015-95 - MARIO GIL GARCIA e MARIA JULIA BLANCO HERNANDEZ

Processo Nº 08270.002696/2014-44 - PHILIPPE LEON MO-DESTE GEORGES DUBOIS

Processo Nº 08460.005446/2014-29 - DOMINQUE MARIE ANDRÉ GIVORD

Processo Nº 08505.104577/2014-24 - JOSE ANTONIO DINIZ SIMOES

Processo Nº 08000.003954/2015-71 - DANIEL ALLEN HOME

Processo Nº 08000.009483/2014-23 - DANIEL KRIJGER

Processo Nº 08000.030476/2014-91 - VICENT DE JONGE

Processo Nº 08000.030828/2014-16 - JACKSON ADDUCUL ACHANZAR

Processo Nº 08000.030892/2014-99 - KRISTOPHER DER-RICK SMITH

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006758/2016-39 - MICHAEL HENRYK TOMCZYK

Processo Nº 08000.008181/2016-08 - IAN FRASER ABBOTT

Processo Nº 08000.016758/2016-47 - BORJE HENRIC LUNDIN

Processo Nº 08000.016914/2016-70 - TONY CHRISTIAN KALM

Processo Nº 08000.020086/2015-93 - Cario Cabangon Villano

Processo Nº 08000.023666/2015-32 - SUMON

Processo Nº 08000.023991/2015-03 - NEVIO FILOSO

Processo Nº 08000.024033/2015-41 - BANCHA CHAI-LUNGKA

Processo Nº 08000.024545/2015-16 - STANLEY WONG

Processo Nº 08461.005668/2016-01 - PAUL GRAHAM

Processo Nº 08461.005670/2016-72 - NICHOLAS WILLIAM KLEIN

Processo Nº 08461.005671/2016-17 - MICHAEL STEVEN SHANLEY

Processo Nº 08461.005778/2016-65 - JOHN JAMES SIM

Processo Nº 08461.005783/2016-78 - JONATHAN GREY

Processo Nº 08461.005787/2016-56 - DENNIS WILLEM RAB

Processo Nº 08461005785/2016-67 - RUURD BENNO ZIJLSTRA

Processo Nº 08000.020080/2015-16 - ALBERT BANTIGUE TRAVERO

Processo Nº 08461.005782/2016-23 - NEIL WALTER STRONG

Considerando a perda do objeto do pedido de mudança de empregador, em razão de já ter decorrido o prazo superior ao da estada do estrangeiro no País, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.035327/2015-07 - JOSE CARLOS BARROCA BARRUNCHO

Determino o arquivamento do presente processo, por o interessado já obter uma estada superior a solicitada nos autos.

Processo Nº 08000.028562/2015-14 - DIRK JAN SCHUURMAN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a prorrogação por meio do processo nº 08000.010590/2016-66.

Processo Nº 08000.010583/2016-64 - YUN BEOM KANG

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002103/2016-91 - MAURIZIO MAN-FREDI

Processo Nº 08000.003161/2016-32 - HENRYK ANDRZEJ SZMAJDZINSKI

Processo Nº 08000.003168/2016-54 - LORAY CATIN COLACION

Processo Nº 08000.003175/2016-56 - JAMES DALA KING

Processo Nº 08000.003187/2016-81 - JAMES MARCIALES LANCIOLA

Processo Nº 08000.003193/2016-38 - GAUDY LABSAN TOLEDO

Processo Nº 08000.003215/2016-60 - REYNALDO VARGAS FORTUNO

Processo Nº 08000.003258/2016-45 - ROMAN ROMANENKO